



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 033, DE 12 DE JULHO DE 2019.

**“ESTABELECE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE RONDINHA”.**

**Art. 1º** - O Perímetro Urbano do Município de Rondina fica delimitado iniciando no vértice 1, de coordenadas (Longitude: 52°53'52.847932"W, Latitude 27°49'41.131250"S); localizado na faixa de domínio da RS-404 deste, segue confrontando com a faixa de domínio da RS-404, com os seguintes azimutes e distâncias: 247°23'56" e 138,31 m até o vértice 2, (Longitude: 52°53'57.543144"W, Latitude 27°49'42.793542"S); 247°55'36" e 140,29 m até o vértice 3, (Longitude: 52°54'2.323093"W, Latitude 27°49'44.440583"S); 247°39'15" e 96,77 m até o vértice 4, (Longitude: 52°54'5.613891"W, Latitude 27°49'45.590511"S); 246°24'12" e 74,21 m até o vértice 5, (Longitude: 52°54'8.115346"W, Latitude 27°49'46.521130"S); 245°59'24" e 55,47 m até o vértice 6, (Longitude: 52°54'9.979505"W, Latitude 27°49'47.228740"S); 236°41'57" e 45,79 m até o vértice 7, (Longitude: 52°54'11.392097"W, Latitude 27°49'48.026068"S); 224°42'20" e 56,71 m até o vértice 8, (Longitude: 52°54'12.872547"W, Latitude 27°49'49.315152"S); 216°32'52" e 41,38 m até o vértice 9, (Longitude: 52°54'13.791674"W, Latitude 27°49'50.382449"S); 218°06'19" e 36,97 m até o vértice 10, (Longitude: 52°54'14.641814"W, Latitude 27°49'51.315928"S); 217°30'42" e 30,79 m até o vértice 11, (Longitude: 52°54'15.340672"W, Latitude 27°49'52.099761"S); 211°59'15" e 32,75 m até o vértice 12, (Longitude: 52°54'15.990381"W, Latitude 27°49'52.993355"S); 199°54'55" e 34,73 m até o vértice 13, (Longitude: 52°54'16.441103"W, Latitude 27°49'54.047900"S); 185°50'02" e 38,74



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

m até o vértice 14, (Longitude: 52°54'16.606834"W, Latitude 27°49'55.297678"S); 176°58'46" e 31,71 m até o vértice 15, (Longitude: 52°54'16.563744"W, Latitude 27°49'56.327117"S); 168°43'46" e 24,83 m até o vértice 16, (Longitude: 52°54'16.400231"W, Latitude 27°49'57.120588"S); 152°44'58" e 41,14 m até o vértice 17, (Longitude: 52°54'15.732729"W, Latitude 27°49'58.318012"S); 154°04'02" e 295,51 m até o vértice 18, (Longitude: 52°54'11.161555"W, Latitude 27°50'7.015163"S); 152°30'56" e 227,29 m até o vértice 19, (Longitude: 52°54'7.443131"W, Latitude 27°50'13.617287"S); deste segue confrontando com o distrito industrial com os seguintes azimutes e distancias: 209°28'55" e 57,38 m até o vértice 20, (Longitude: 52°54'8.503335"W, Latitude 27°50'15.225554"S); 199°29'43" e 52,35 m até o vértice 21, (Longitude: 52°54'9.169737"W, Latitude 27°50'16.819795"S); 157°25'23" e 59,99 m até o vértice 22, (Longitude: 52°54'8.359519"W, Latitude 27°50'18.630723"S); 161°14'42" e 81,19 m até o vértice 23, (Longitude: 52°54'7.449239"W, Latitude 27°50'21.140974"S); deste segue confrontando com área rural com os seguintes azimutes e distancias: 259°12'25" e 190,31 m até o vértice 24, (Longitude: 52°54'14.300333"W, Latitude 27°50'22.204305"S); 261°31'01" e 332,19 m até o vértice 25, (Longitude: 52°54'26.333705"W, Latitude 27°50'23.630205"S); 3°06'54" e 243,90 m até o vértice 26, (Longitude: 52°54'25.711017"W, Latitude 27°50'15.726351"S); 5°23'30" e 244,11 m até o vértice 27, (Longitude: 52°54'24.734853"W, Latitude 27°50'7.844016"S); 260°34'38" e 610,84 m até o vértice 28, (Longitude: 52°54'46.809952"W, Latitude 27°50'10.787567"S); 320°49'01" e 479,44 m até o vértice 29, (Longitude: 52°54'57.665740"W, Latitude 27°49'58.563181"S); 347°29'57" e 158,57 m até o vértice 30, (Longitude: 52°54'58.831434"W, Latitude 27°49'53.517539"S); 349°11'09" e 141,60 m até o vértice 31, (Longitude: 52°54'59.722711"W, Latitude 27°49'48.986546"S); 38°14'03" e 111,70 m até o vértice 32, (Longitude: 52°54'57.147029"W, Latitude 27°49'46.171888"S); 43°32'21" e 61,82 m até o vértice 33, (Longitude: 52°54'55.565516"W, Latitude 27°49'44.737844"S); 53°03'15" e 66,02 m até o vértice 34, (Longitude: 52°54'53.615173"W, Latitude 27°49'43.475734"S); 20°58'02" e 65,35 m até



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

o vértice 35, (Longitude: 52°54'52.725998"W, Latitude 27°49'41.505508"S); 15°19'21" e 167,07 m até o vértice 36, (Longitude: 52°54'51.021139"W, Latitude 27°49'36.294153"S); 12°06'47" e 18,11 m até o vértice 37, (Longitude: 52°54'50.872200"W, Latitude 27°49'35.720939"S); 6°23'24" e 26,41 m até o vértice 38, (Longitude: 52°54'50.749857"W, Latitude 27°49'34.869955"S); 2°41'22" e 28,83 m até o vértice 39, (Longitude: 52°54'50.684013"W, Latitude 27°49'33.935120"S); 3°16'54" e 533,66 m até o vértice 40, (Longitude: 52°54'49.264365"W, Latitude 27°49'16.645351"S); 63°46'13" e 276,35 m até o vértice 41, (Longitude: 52°54'40.138507"W, Latitude 27°49'12.803711"S); deste segue confrontando com o Rio Sarandi com os seguintes azimutes e distancias: 262°14'24" e 76,86 m até o vértice 42, (Longitude: 52°54'42.926701"W, Latitude 27°49'13.102274"S); 305°39'42" e 43,74 m até o vértice 43, (Longitude: 52°54'44.210628"W, Latitude 27°49'12.255926"S); 342°20'49" e 31,98 m até o vértice 44, (Longitude: 52°54'44.547530"W, Latitude 27°49'11.261337"S); 27°29'27" e 46,29 m até o vértice 45, (Longitude: 52°54'43.743610"W, Latitude 27°49'9.938525"S); 44°56'34" e 56,69 m até o vértice 46, (Longitude: 52°54'42.257807"W, Latitude 27°49'8.655487"S); 56°41'40" e 79,75 m até o vértice 47, (Longitude: 52°54'39.798045"W, Latitude 27°49'7.266893"S); 70°52'42" e 109,22 m até o vértice 48, (Longitude: 52°54'36.007727"W, Latitude 27°49'6.156970"S); 99°44'12" e 161,87 m até o vértice 49, (Longitude: 52°54'30.195027"W, Latitude 27°49'7.126750"S); deste segue confrontando com terras rurais com os seguintes azimutes e distancias: 182°31'17" e 82,03 m até o vértice 50, (Longitude: 52°54'30.373428"W, Latitude 27°49'9.786887"S); 166°05'19" e 83,86 m até o vértice 51, (Longitude: 52°54'29.683088"W, Latitude 27°49'12.441058"S); 82°17'43" e 128,09 m até o vértice 52, (Longitude: 52°54'25.036204"W, Latitude 27°49'11.947375"S); 75°33'01" e 90,37 m até o vértice 53, (Longitude: 52°54'21.826257"W, Latitude 27°49'11.259066"S); 170°47'13" e 29,87 m até o vértice 54, (Longitude: 52°54'21.668274"W, Latitude 27°49'12.219164"S); 167°17'39" e 341,49 m até o vértice 55, (Longitude: 52°54'19.113251"W, Latitude 27°49'23.077232"S); deste segue



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

confrontando com o Rio Sarandi com os seguintes azimutes e distancias:  $114^{\circ}59'00''$  e 104,87 m até o vértice 56, (Longitude:  $52^{\circ}54'15.665431''$ W, Latitude  $27^{\circ}49'24.563848''$ S);  $62^{\circ}37'27''$  e 75,29 m até o vértice 57, (Longitude:  $52^{\circ}54'13.203194''$ W, Latitude  $27^{\circ}49'23.473048''$ S);  $29^{\circ}22'28''$  e 52,77 m até o vértice 58, (Longitude:  $52^{\circ}54'12.231481''$ W, Latitude  $27^{\circ}49'21.992470''$ S);  $51^{\circ}17'38''$  e 14,93 m até o vértice 59, (Longitude:  $52^{\circ}54'11.800478''$ W, Latitude  $27^{\circ}49'21.695051''$ S); deste segue confrontando com terras rurais com os seguintes azimutes e distancias:  $123^{\circ}13'40''$  e 337,98 m até o vértice 60, (Longitude:  $52^{\circ}54'1.576205''$ W, Latitude  $27^{\circ}49'27.853008''$ S);  $134^{\circ}12'05''$  e 79,92 m até o vértice 61, (Longitude:  $52^{\circ}53'59.514593''$ W, Latitude  $27^{\circ}49'29.691548''$ S);  $177^{\circ}09'10''$  e 159,02 m até o vértice 62, (Longitude:  $52^{\circ}53'59.315853''$ W, Latitude  $27^{\circ}49'34.854292''$ S);  $136^{\circ}38'09''$  e 210,49 m até o vértice 63, (Longitude:  $52^{\circ}53'54.121759''$ W, Latitude  $27^{\circ}49'39.897561''$ S);  $136^{\circ}33'49''$  e 51,55 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às Lei Municipais que dispuserem o contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 12 DE JULHO DE 2019.**

**EZEQUIEL PASQUETTI**

**Prefeito Municipal.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

O presente Projeto de Lei visa estabelecer o perímetro urbano do Município de Rondinha, o qual passa às delimitações descritas no artigo primeiro. Para melhor compreensão, encaminha-se em anexo mapa de localização das delimitações compreendidas.

Destaca-se que a delimitação do perímetro urbano é de suma importância, pois trata-se de um instrumento de controle e planejamento da expansão urbana, afim de assegurar o desenvolvimento do Município.

Destaca-se que é de extrema importância que o presente projeto seja aprovado durante o mês de julho, para que a Lei seja encaminhada ao IBGE até o final do mês e seja incluída no censo 2020.

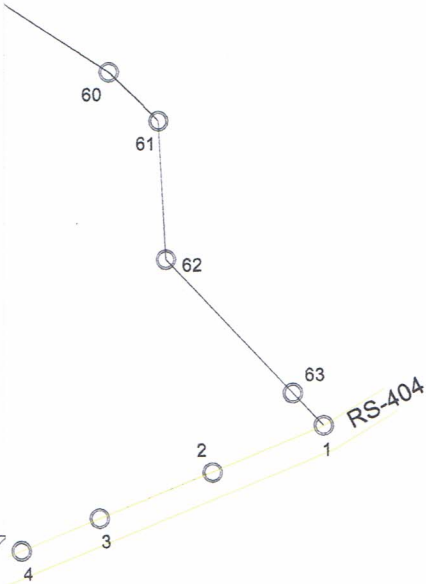
Diante disso, pugna-se pela aprovação do presente projeto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 12 DE JULHO DE 2019.**



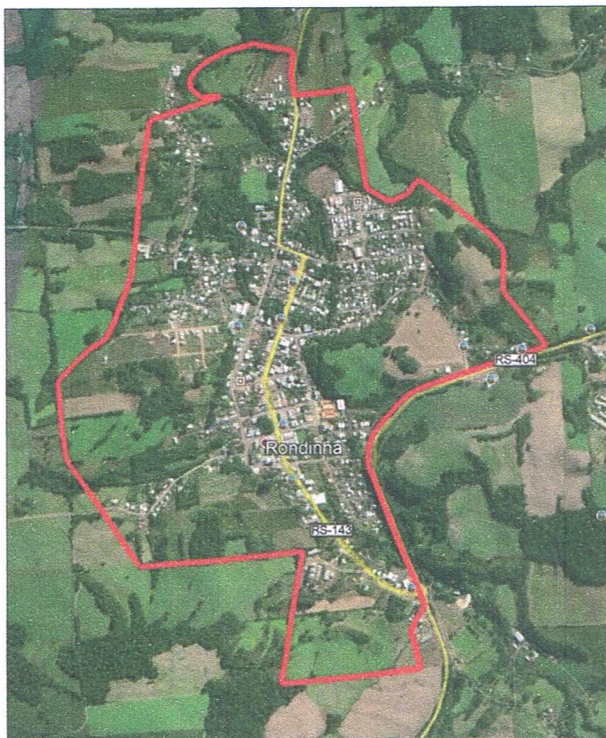
**EZEQUIEL PASQUETTI**

**Prefeito Municipal.**



**Convenções topográficas - NBR 13133**

Contorno de terreno	Rede topográfica	Rede de pontos	Rede de pontos	Rede de pontos	Rede de pontos	Rede de pontos	Rede de pontos	Rede de pontos	Rede de pontos
Contorno de terreno	Rede topográfica	Rede de pontos	Rede de pontos	Rede de pontos	Rede de pontos	Rede de pontos	Rede de pontos	Rede de pontos	Rede de pontos
Contorno de terreno	Rede topográfica	Rede de pontos	Rede de pontos	Rede de pontos	Rede de pontos	Rede de pontos	Rede de pontos	Rede de pontos	Rede de pontos
Contorno de terreno	Rede topográfica	Rede de pontos	Rede de pontos	Rede de pontos	Rede de pontos	Rede de pontos	Rede de pontos	Rede de pontos	Rede de pontos
Contorno de terreno	Rede topográfica	Rede de pontos	Rede de pontos	Rede de pontos	Rede de pontos	Rede de pontos	Rede de pontos	Rede de pontos	Rede de pontos



DISTRITO INDUSTRIAL

Título: **PERIMETRO URBANO** Folha: **01**

Objetivo:  
**DELIMITAÇÃO DO PERIMETRO URBANO DA CIDADE DE RONDINHA-RS**  
 Município: **RONDINHA** Área Total: **232,8310 ha**  
 Proprietários: **MUNICÍPIO DE RONDINHA** Perímetro: **7.899,51 m**

Escala: **1 / 4200** Data: **10-07-2019**  
 Estado: **RS**

Situação: Proprietários:  
 \_\_\_\_\_  
 MUNICÍPIO DE RONDINHA  
 Resp. Técnico:  
 \_\_\_\_\_  
 ROBERTO SILVIO BRUNETTO  
 CREA/SC 78015-7

Quadro de Áreas:

--	--

Aprovações: